

#### **Carla Pires**

**Examinadora de Patentes** 



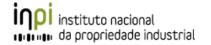
### PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Aspetos Gerais de PI, Critérios de Patenteabilidade e diferenças entre patentes e modelos de utilidade

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa / 22.04.2021

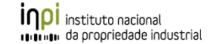


#### Agenda



- I. Propriedade Intelectual e Industrial: Patentes e Modelos de Utilidade
- II. O que é uma invenção?
- III. O que é patenteável?
- IV. O que não é patenteável?
- V. O que é uma patente e um modelo de utilidade: exemplos, diferenças e como optar
- VI. Requisitos de patenteabilidade necessários à concessão
- VII. Diferenças entre patente e modelo de utilidade face aos requisitos de patenteabilidade
- VIII. Conclusões

#### I. Propriedade industrial vs. direitos de autor



# PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Direitos de utilização, produção e comercialização exclusivas (e.g. patentes ou marcas)

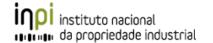
Direito de autor e Direitos conexos\*

# PROPRIEDADE INTELECTUAL

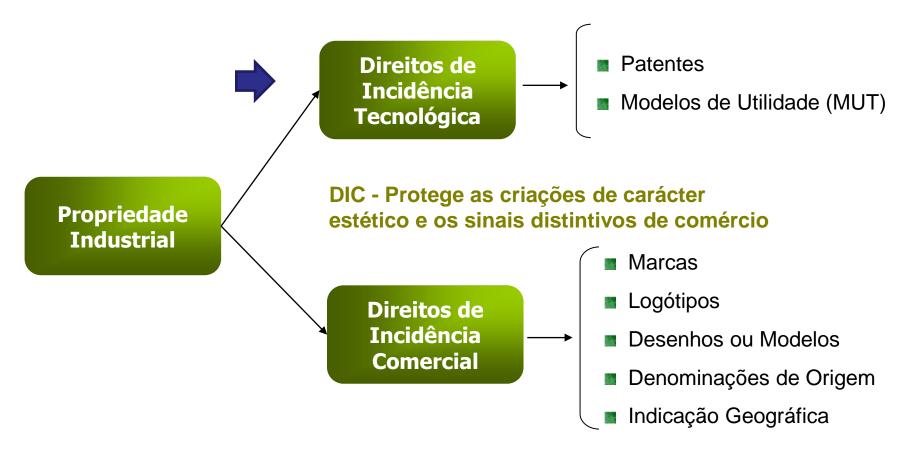
Direitos que abrangem as criações do conhecimento humanos - criações intelectuais

- <u>Criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico</u>, por qualquer modo exteriorizadas....
- . Traduz-se num <u>conjunto de autorizações de utilização das obras,</u> reservadas ao autor ou a terceiro detentor dos direitos (por ex: herdeiros).

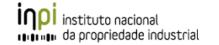
#### I. Propriedade Industrial: Patentes e MUT



#### DIT - Protege as criações de <u>carácter técnico</u> – Invenções



#### I. Propriedade Industrial: Patentes e MUT



# A protecção da <u>Propriedade Industrial</u> assegura um monopólio legal:

- O direito de usar, produzir, comercializar em exclusivo
- O direito de impedir terceiros de usar, produzir, comercializar
- Permite a transmissão e o licenciamento

Atenção: Esta proteção tem que ser requerida, não é automática! Em Portugal vigora o "first to file" (≠ "first to use")

#### I. Propriedade Industrial: Patentes e MUT



### Os Direitos de Propriedade Industrial

são territoriais...

... o exclusivo é apenas garantido no território

em que se encontram em vigor

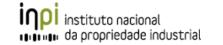


# Protecção <u>nacional</u>, <u>europeia/comunitária</u> e internacional

Artigo 4.º do CPI - Efeitos

1 — Os direitos conferidos por patentes, modelos de utilidade e registos abrangem todo o território nacional.

## I. VIAS DE PROTECÇÃO



#### **VIA NACIONAL**

#### **VIA EUROPEIA**

### **VIA INTERNACIONAL**





CÓDIGO DA PROPRIEDADE **INDUSTRIAL (CPI)** 

Âmbito: Regional

PT





**CONVENÇÃO DE MUNIQUE** 1973.10.05 (European Patent Convention -EPC)

Adesão de PT: 01.01.1992

Até 44 Países





TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES

19.07.1970

(Patent Cooperation Treaty -PCT)

(Administrado pela OMPI)

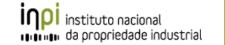
Adesão de PT: 24.11.1992

Até 153 Países

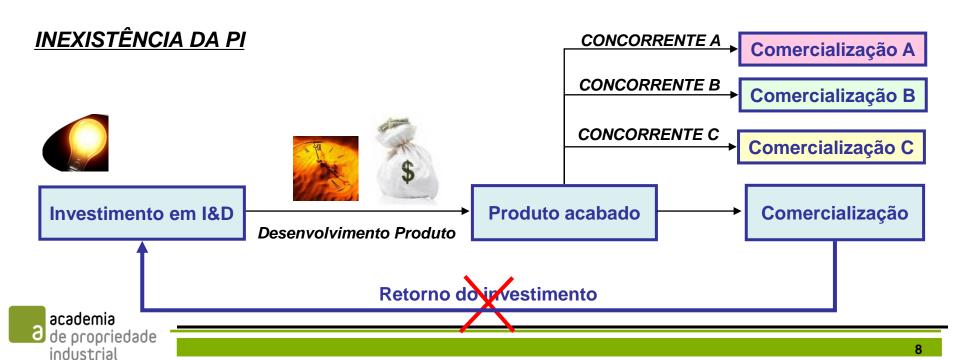




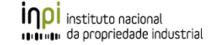
#### A Importância do Sistema de Patentes







#### Defesa dos direitos de PI



### <u>Um direito não</u> <u>registado/concedido é</u>:



### <u>Um direito registado/</u> <u>concedido assegura:</u>

Defesa da concorrência





Preventiva

Mercado

INPI

Repressiva

**ASAE** 

**GNR** 

**PSP** 

**DGAIEC** 

Tribunais

(e.g. coima, multa ou pena de prisão)

#### Código da Propriedade Industrial



Título I - Parte Geral

Capítulo I - <u>Disposições gerais</u>

Capítulo II - Tramitação administrativa

Capítulo III - <u>Transmissão e licenças</u>

Capítulo IV - Extinção dos direitos de

propriedade industrial

Capítulo V - Recurso

Subcapítulo I - Recurso judicial

Subcapítulo II - Recurso arbitral

Capítulo III - <u>Desenhos ou modelos</u>

Capítulo IV - Marcas

Capítulo V - Recompensas

Capítulo VI - Logótipos

Capítulo VII - Denominações de

origem e indicações geográficas

Título III - Infracções

Capítulo I - Disposições gerais

Capítulo II - Proteção dos segredos

comerciais

Capítulo III - <u>Ilícitos criminais e contra-</u>

ordenacionais

Capítulo IV - Processo

Título II - Regimes jurídicos da propriedade industrial

Capítulo I - Invenções

Subcapítulo I - Patentes

Subcapítulo II - Modelos de utilidade

Capítulo II - <u>Topografias de produtos</u> semicondutores

Título IV - <u>Taxas</u>

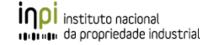
Título V - Boletim da Propriedade Industrial

### II. O que é uma invenção?



# O QUE É UMA INVENÇÃO?

## II. O que é uma invenção?



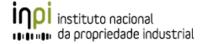


Solução técnica para um problema técnico específico





#### III. O que é patenteável?



#### Artigo 50.º do CPI - Objeto de uma patente

2 — Podem obter-se <u>patentes para quaisquer</u>

<u>INVENÇÕES, quer se trate de PRODUTOS ou</u>

<u>PROCESSOS, em todos os domínios da tecnologia, desde</u>

que essas invenções respeitem o que se estabelece no número anterior.

3 — Podem igualmente ser <u>objeto de patente os processos</u>

<u>novos de obtenção de produtos, substâncias ou</u>

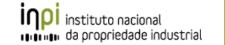
<u>composições já conhecido</u>

**Paracetamol** 

Artigo 119.º
do CPI - Objeto
de um
MODELO DE
UTILIDADE

1 — Podem ser protegidas como modelos de utilidade as INVENÇÕES.

#### O que protege a Patente?



# **INVENÇÃO**

• Produto/Aparelho

Processo

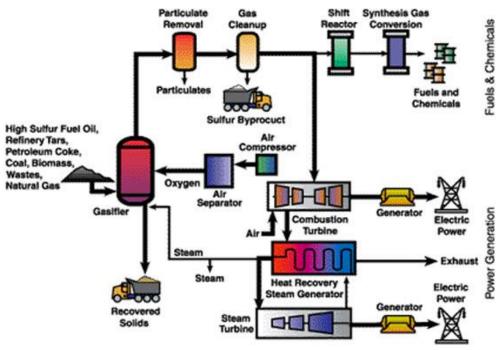
(em qualquer área tecnológica)

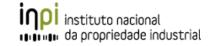
Utilização







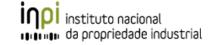




### Artigo 51.º - Limitações quanto ao objeto

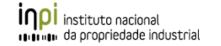
- 1 Excetuam-se do disposto no artigo anterior:
  - a) As descobertas, assim como as teorias científicas e os métodos matemáticos;
  - b) Os materiais ou as substâncias já existentes na natureza e as matérias nucleares;
  - c) As criações estéticas;

SE NÃO É PATENTEÁVEL NÃO PODE SER PATENTE NEM MODELO DE UTILIDADE



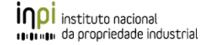
### Artigo 51.º - Limitações quanto ao objeto

- 1 Excetuam-se do disposto no artigo anterior:
  - d) Os projetos, os princípios e os métodos do exercício de atividades intelectuais em matéria de jogo ou no domínio das atividades económicas, assim como os programas de computadores, como tais, sem qualquer contributo técnico;
  - e) As apresentações de informação.



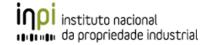
### Artigo 52.º - Limitações quanto à patente

- 1 As invenções cuja exploração comercial seja <u>contrária à lei</u>, à <u>ordem pública</u>, à <u>saúde pública e aos bons costumes</u> são excluídas da patenteabilidade, não podendo a exploração ser considerada como tal pelo simples facto de ser proibida por disposição legal ou regulamentar.
- 2 Nos termos do número anterior não são patenteáveis, nomeadamente:
  - a) Os processos de clonagem de seres humanos;
  - b) Os <u>processos de modificação da identidade genética</u> <u>germinal do ser humano</u>;
  - c) As <u>utilizações de embriões humanos para fins industriais ou</u> comerciais;
  - d) Os <u>processos de modificação de identidade genética dos</u> <u>animais</u> que lhes possam causar sofrimentos sem utilidade médica substancial para o homem ou para o animal, bem como os animais obtidos por esses processos.



### Artigo 52.º - Limitações quanto à patente

- 3 Não podem ainda ser objeto de patente:
  - a) O <u>corpo humano, nos vários estádios</u> da sua constituição e do seu desenvolvimento, bem como a simples descoberta de um dos seus elementos, incluindo a sequência ou a sequência parcial de um <u>gene</u>, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo seguinte;
  - b) As variedades vegetais ou as raças animais, assim como os processos essencialmente biológicos de obtenção de vegetais ou animais e os vegetais ou animais obtidos exclusivamente através desses processos;
  - c) Os métodos de tratamento cirúrgico ou terapêutico do corpo humano ou animal e os métodos de diagnóstico aplicados ao corpo humano ou animal, podendo ser patenteados os produtos, substâncias ou composições utilizados em qualquer desses métodos.



- É um direito de PI, válido para um determinado território e período limitado.
- Em troca do direito é necessário o pagamento de taxas e a divulgação de toda informação técnica que permita a reprodução da invenção.
- A caducidade do direito permite que qualquer indivíduo reproduza e comercialize a invenção.



É uma nova solução para um problema técnico específico.



Protecção das invenções

#### **Patente**

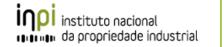
Duração: 20 A

Artigo 100.º do CPI

#### Modelo de Utilidade

Duração: 6+2+2 A

Artigo 142.º do CPI





# Tabelas de taxas para o registo e manutenção de marcas, patentes e designs.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P., de 19 de junho de 2020, e considerando o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 201-A/2019, de 01 de julho, publica-se a atualização das taxas de propriedade industrial constantes do anexo da referida portaria, com efeitos a 1 de julho de 2020

Tabela de Taxas 2020

https://inpi.justica.gov.pt/Documentos/Taxas/Tabelas-de-taxas

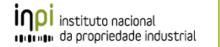


### II. O que é uma invenção?



# ONDE POSSO CONSULTAR PATENTES?

- Bases Nacionais
- Bases Internacionais





JUSTICA.GOV.PT / REGISTOS / PROPRIEDADE INDUSTRIAL / PATENTE

Pode fazer um pedido de patente para as invenções que ainda não sejam do conhecimento público. Em Portugal, só o INPI pode atribuir direitos de exclusividade sobre invenções.

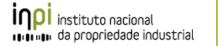
Proteja invenções através de patente ou de modelo de utilidade

https://justica.gov.pt/Registos/Propriedade-Industrial/Patente

**Apresentar** pedido de patente Pesquisar

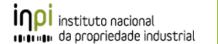
patente

academia de propriedade industrial





https://servicosonline.inpi.justica.gov.pt/pesquisas/main/patentes.jsp?lang=PT





#### Serviços Online

Pesquisa de Patentes | Pesquisa por Título

Título\* (máx 50 caracteres):

chapéu

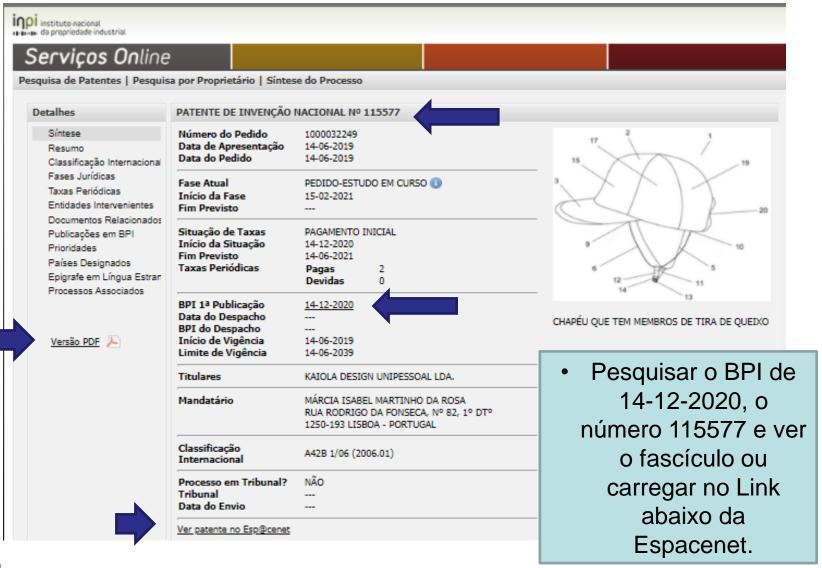
Classificação Internacional:

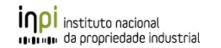
ex: B65D 47/36

Pesquisar

Modalidade	N° do Processo	Título	Data do Pedido	Classificação Internacional
PATENTE DE INVENÇÃO N	79299	CHAPEU	02-10-1984	A45B 25/10 (1968.09)
PATENTE DE INVENÇÃO N	79688	DISPOSITIVO PARA SOLTAR O TRINCO DE UM CHAP	14-12-1984	A45B 25/14 (1968.09)
PATENTE DE INVENÇÃO N	80677	CHAPÉU DE CHUVA REFRÁCTIL	20-08-1985	A45B 19/00 (1968.09)
PATENTE DE INVENÇÃO N	<u>81573</u>	CHAPÉU DE CHUVA APERFEIÇOADO COM COBERTU	28-11-1985	A45B 15/00 (1968.09)
PATENTE DE INVENÇÃO N	85926	CHAPÉU DE SOL VERTICAL COM DISPOSITIVO PARA	14-10-1987	A45B 25/00 (1968.09)
PATENTE DE INVENÇÃO N	92244	ARMAÇÃO DE CHAPEU DE SOL OU DE CHUVA	09-11-1989	A45B 17/00 (1968.09)
PATENTE DE INVENÇÃO N	93409	CHAPÉU DE VARETAS FECHÁVEL E GRUPO DESSES	12-03-1990	A45B 11/00 (1968.09)
PATENTE DE INVENÇÃO N	103587	CHAPÉU EXAUSTOR DEPRIMOGÉNEO	13-10-2006	F23L 17/02 (2008.01)
PATENTE DE INVENÇÃO N	110123	CHAPÉU-DE-CHUVA/SOL	05-08-2017	A42B 1/18 (2006.01)
PATENTE DE INVENÇÃO N	<u>115577</u>	CHAPÉU QUE TEM MEMBROS DE TIRA DE QUEIXO	14-06-2019	A42B 1/06 (2006.01)
MODELO DE UTILIDADE N	<u>7219</u>	CHAPÉU COM PROTECTOR DO ROSTO E DO PESCO	01-04-1981	A42B (1988.09)
MODELO DE UTILIDADE N	<u>7386</u>	CHAPÉU	06-07-1982	A42B 1/20 (1988.09)
MODELO DE UTILIDADE N	<u>7643</u>	CONJUNTO DE CHAPÉU DOBRÁVEL E BOLSA	05-12-1984	A42B 1/20 (1988.09)
MODELO DE UTILIDADE N	<u>8118</u>	DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DE CHAPEU DE SOL NA A	28-11-1989	A45B 25/00 (1968.09)
MODELO DE UTILIDADE N	<u>8241</u>	EMBALAGEM COM FORMA DE CHAPÉU PARA ALIME	27-12-1990	A23L 3/00 (1968.09)
MODELO DE UTILIDADE N	<u>8784</u>	CHAPÉU DE SOL VERTICAL, COM DISPOSITIVO PAR	03-05-1993	A45B 9/00 (1968.09)
MODELO DE UTILIDADE N	11472	BASE PARA FIXAÇÃO DE CHAPÉU-DE-SOL.	16-11-2017	E04H 12/22 (2008.01)
MODELO DE UTILIDADE N	11531	ALAVANCA METÁLICA PARA ABERTURA DE AUTO SU	03-08-2018	A45B 25/14 (2006.01)









**Espacenet** 

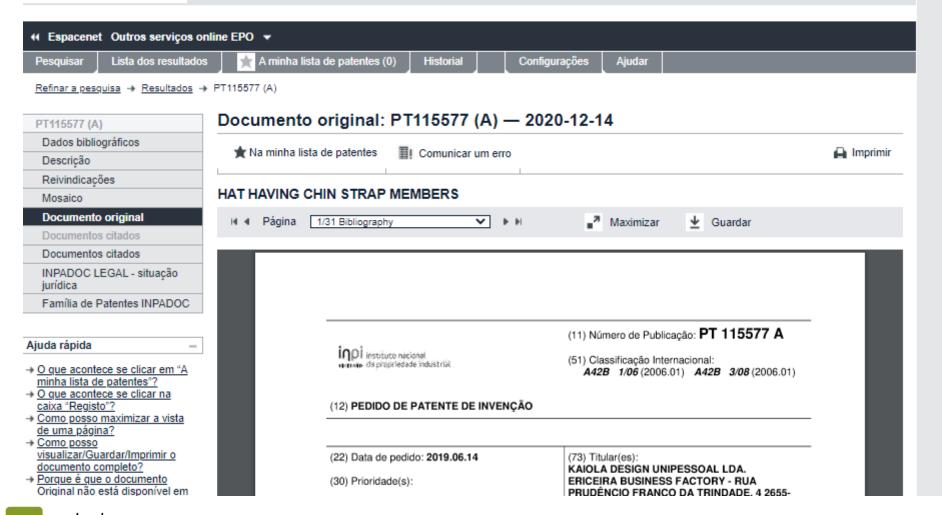
https://pt.espacenet.com/publicationDetails/originalDocument?CC=PT&NR=115 577A&KC=A&FT=D&ND=3&date=20201214&DB=EPODOC&locale=pt pt

Português Contacto

Pesquisa de patentes

Um serviço prestado em cooperação com a IEP

Alterar país 🔻





(11) Número de Publicação: PT 115577 B

(51) Classificação Internacional: **A42B** 1/06 (2006.01) **A42B** 3/08 (2006.01)

#### (12) FASCÍCULO DE PATENTE DE INVENÇÃO

(22) Data de pedido: 2019.06.14 (30) Prioridade(s):		(73) Titular(es): KAIOLA DESIGN UNIPESSOAL LDA. ERICEIRA BUSINESS FACTORY - RUA PRUDÊNCIO FRANCO DA TRINDADE, 4 2655- 344 ERICEIRA PT		
(43) Data de publicação do pedido: 20	020.12.14			
(45) Data e BPI da concessão: 2021 230/2		(72) Inventor(es): BARBARA KAISER	DE	
		(74) Mandatário: MÁRCIA ISABEL MARTINHO DA ROSA RUA RODRIGO DA FONSECA, № 82, 1º DTº 1250-193 LISBOA	РТ	

#### RESUMO

#### "CHAPÉU QUE TEM MEMBROS DE TIRA DE QUEIXO"

Chapéu (1) compreendendo: uma porção de chapéu principal (2); uma aba (3); uma banda; um cordão (5) fixado a zonas de fixação; um cordão (6) fixado a zonas de fixação (9) e (10); um membro de tira de queixo (11) ligado ao cordão (5); um membro de tira de queixo (12) ligado ao cordão (6); membros de travamento (13) e (14); em que os cordões (5) e (6) têm um corte transversal substancialmente circular; os membros de tira de queixo (11) e (12) têm um movimento deslizável ao longo das superfícies exteriores dos cordões (5) e (6); e os membros de tira de queixo (11) e (12) são ligáveis entre os membros de travamento (13) e (14) e são ajustáveis para posicionamento abaixo do queixo do utilizador.

Os atributos técnicos do chapéu (1) permitem que o mesmo fique na cabeça do utilizador durante a prática de desportos, especialmente desportos aquáticos. - 1 -

#### DESCRIÇÃO

#### "CHAPÉU QUE TEM MEMBROS DE TIRA DE QUEIXO"

#### CAMPO DA INVENÇÃO

A presente invenção está relacionada com um chapéu que compreende cordões que ligam a banda a membros de tira de queixo, que são ajustáveis para posicionamento por baixo do queixo do utilizador.

#### ESTADO DA TÉCNICA

Os chapéus para desportos aquáticos como surf, kitesurfing, bodyboarding, windsurfing, stand-up paddle board, caiaque, vela, por exemplo, são importantes para as

#### REIVINDICAÇÕES

 Um chapéu (1) que tem membros de tira de queixo que compreende:

uma porção de chapéu principal (2) e uma aba (3), cuja porção de chapéu principal (2) tem uma superfície interior e uma superfície exterior;

uma banda (4) disposta em torno de uma porção inferior da superfície interior da porção de chapéu principal (2); caracterizado por ter

um primeiro cordão (5) que tem uma primeira extremidade fixada a uma zona de fixação do lado direito dianteira (7) na banda (2) e uma segunda extremidade fixada a uma zona de fixação do lado direito traseira (8) na banda (2);

um segundo cordão (6) que tem uma primeira extremidade fixada a uma zona de fixação do lado esquerdo dianteira (9) na banda (2) e uma segunda extremidade fixada a uma zona de fixação do lado esquerdo traseira (10) na banda (2);

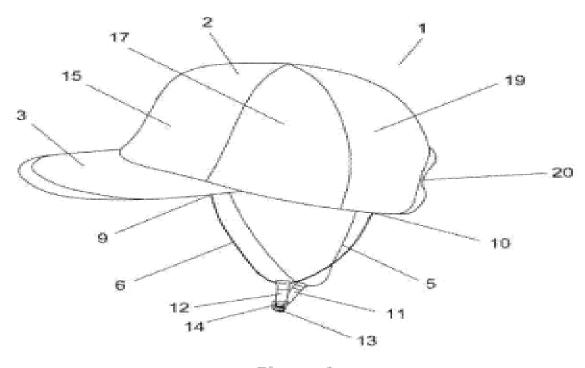
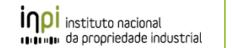


Figura 1

#### Despacho n.º 6142/2019, de 4 de julho



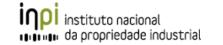
Regulamentação dos requisitos formais dos requerimentos e dos documentos de instrução dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial

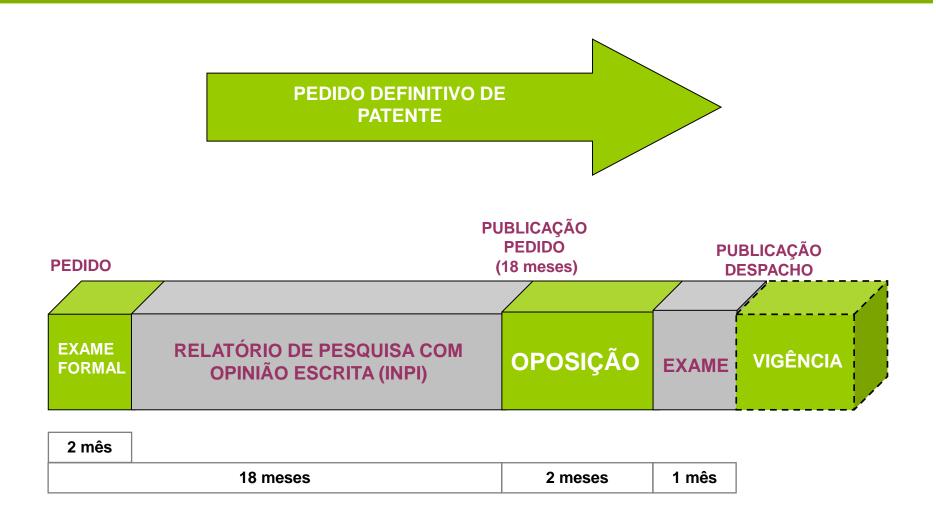




https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/6142-2019-122920112

## WORKFLOW DE UM PEDIDO DE PATENTE

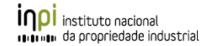




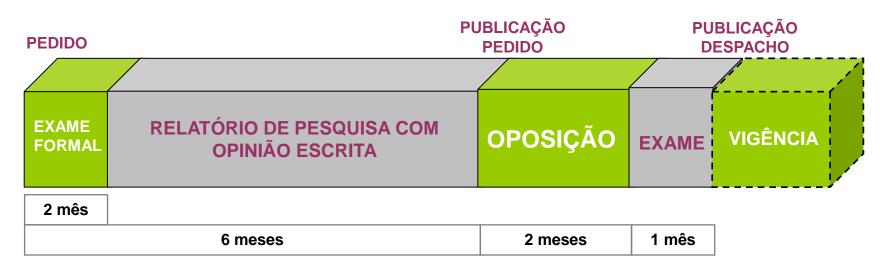
#### VIGÊNCIA MÁXIMA PREVISTA = 20 anos



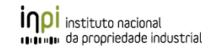
### WORKFLOW DE MODELO DE UTILIDADE







**VIGÊNCIA MÁXIMA PREVISTA = 10 anos** 





Boletim da PI - 2021-03-01

Boletim da PI - 2021-02-26

https://inpi.justica.gov.pt/Boletim-da-propriedade-Industrial



(13) A



#### Sumário

50	
digos	2
TENTES DE INVENÇÃO	6
Pedidos - BBCA/1A	
atentes europeias vigentes em Portugal - FG4A	
Recusas - FC4A	
aducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A	10
verbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	11
DEFENDENCE COMPANIENT DES DE SPOTESO ÀS	

115764

(30)

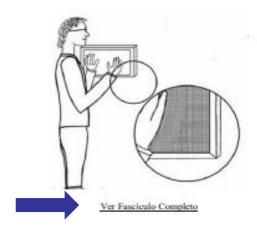
2019.09.04 (22)

PT TIAGO AFONSO GONDAR MARQUES (71)DOS SANTOS

- (72) TIAGO AFONSO GONDAR MARQUES DOS SANTOS
- Int. CL (51)

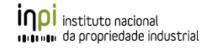
G06F 3/16 (2006.01)

- (54) ECRAN SENSORIAL
- ESTE PROJETO CRIA UM DISPOSITIVO ELECTRÔNICO QUE VISA CONJUGAR EM SI DIFERENTES SENSAÇÕES DO TATO PARA QUE POSSA SER SENTIDO POR INVISUAIS, OU POR QUALQUER OUTRA PESSOA. COM ESTE PROJETO ACREDITO PODER FAZER, COM QUE ESTAS PESSOAS, TENHAM A OPORTUNIDADE DE DISFRUTAR DE PEQUENOS PRAZERES DO DIA-A-DIA, TÃO BANAIS, QUE A MAIORIA DE NOS, JÁ NÃO ATRIBUI O DEVIDO VALOR, PARA QUE O TATO SE TORNE DE NOVO UMA FORMA DE COMUNICAÇÃO. PARA QUE POSSAMOS VER MAIS ALÉM DO QUE OS PROÓPRIOS OLHOS PERMITEM.



https://inpi.justica.gov.pt/Boletim-da-propriedade-Industrial

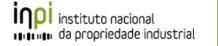
## V. O que é uma patente e um modelo de utilidade: exemplos, diferencas e como optar



#### Patentes vs. Modelos de Utilidade

- Tal como as patentes, os modelos de utilidade são utilizados como estratégias de registo de <u>direitos de propriedade industrial</u> (a nível nacional ou internacional);
- Os modelos de utilidade podem ser utilizados quando o produto que é
  objeto de proteção está associado a um período de vida mais curto.
- O procedimento <u>administrativo é mais simplificado (Artigo 119.º)</u>
- Os modelos de utilidade podem ser utilizados para proteger apenas as vantagens das invenções (Artigo 122.º).

## VI. Requisitos de patenteabilidade necessários à concessão



#### Artigo 54.º CPI

Novo

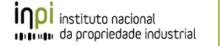
 Não estar contemplado no estado da arte (artigo 55.º).

Inventivo

 Se para perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica.

Aplicação Industrial Ser suscetível de produção industrial.

# VI. Requisitos de patenteabilidade necessários à concessão



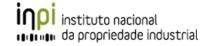
Estado da arte

 O estado da técnica é constituído por tudo o que, dentro ou fora do País, foi tornado acessível ao público antes da data do pedido de patente, por descrição, utilização ou qualquer outro meio (Artigo 55.º CPI)

Perito da na especialidade

 Alguém com conhecimentos técnicos especializados na área; tem acesso a todo o estado da arte; pode ser encarado como uma equipa; não tem capacidade inventiva.

# VII. Diferenças entre patente e modelo de utilidade face aos requisitos de patenteabilidade



#### MODELOS DE UTILIDADE

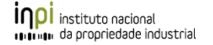
#### Artigo 122.º CPI Requisitos de concessão

- 1 Uma invenção é considerada **nova** quando não está compreendida no estado da técnica.
- 2 Considera-se que uma invenção implica **atividade inventiva** quando preencha um dos seguintes requisitos:
  - a) Se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica
  - b) <u>Se apresentar uma vantagem prática, ou técnica, para o fabrico ou utilização do produto ou do processo em causa</u>.

(...)

**4** — Considera-se que uma invenção é suscetível de **aplicação industrial** se o seu objeto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria(...).

# VII. Diferenças entre patente e modelo de utilidade face aos requisitos de patenteabilidade



## Artigo 121.º Limitações quanto ao modelo de utilidade

- 1 Não podem ser objeto de modelo de utilidade:
  - a) As invenções cuja exploração comercial for contrária à lei, à ordem pública, à saúde pública e aos bons costumes, não podendo a exploração, no entanto, ser considerada como tal pelo simples facto de ser proibida por disposição legal ou regulamentar;
  - b) As invenções que incidam sobre matéria biológica;
  - c) As invenções que incidam sobre composições ou substâncias químicas, em si, e sobre os processos químicos;
  - d) As invenções que incidam sobre substâncias ou composições farmacêuticas e sobre os processos farmacêuticos;
  - e) As invenções que incidam sobre **produtos alimentares ou processos para a preparação, obtenção ou confeção desses produtos**.
- 2 Sem prejuízo do que se dispõe no número anterior, é aplicável aos modelos de utilidade o disposto no **artigo 52.º.**

### RESUMO – CRITÉRIOS DE PATENTEABILIDADE



	PATENTE	MODELO DE UTILIDADE
Critérios de concessão	Novidade Atividade inventiva Aplicação industrial	Novidade Atividade inventiva ou alternativamente, uma vantagem técnica Aplicação industrial
Durabilidade	Duração máxima de 20 anos	Duração máxima de 10 anos

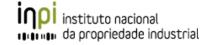
#### VIII. Conclusões





- O que é patenteável? (artigos 50.º e 54.º) vs. O que nao e patenteavel?
   (artigos 51.º e 52.º)
- O que é uma patente e um modelo de utilidade: exemplos, diferenças e como optar (artigo 50.º e 119.º)
- Exemplos de patentes e de modelos de utilidade/ bases
- Requisitos de patenteabilidade necessários à concessão (artigo 54.º e 122º).
- Diferenças entre patente e modelo de utilidade face aos requisitos de patenteabilidade (artigo 54.º e 122º)

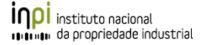
#### **DÚVIDAS?**



#### **Exercícios**

- Definir 3 palavras chave em Português e Inglês da vossa área de conhecimento
  - 1.1 Fazer uma pesquisa na base de patentes do INPI (fazer o download de pelo menos uma patente)
  - 1.2. Fazer uma pesquisa na Espacenet (fazer o download de pelo menos 1 pantente)
  - 1.3. Fazer uma pesquisa na Patentscope (fazer o download de pelo menos 1 patente)
  - 1.4. Fazer uma pesquisa no Google Patents (guardar pelo menos 1 patente)

Nota: Para aceder às bases basta escrever: Pesquisar patentes INPI, Espacenet, Patentscope ou Google Patents no Google



#### **Exercícios**

- 2. Para uma das patentes identificadas na base do INPI, verificar a publicação no BPI.
- 2.1. Pelo menos para uma das patentes identificadas na base do INPI, verificar qual é a fase admnistrativa em que se encontra.

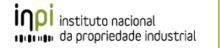
3. Na função pesquisa avançada da Espacenet ver as patentes da Faculdade de Ciências.



## **Espacenet**

Pesquisa de patentes Um serviço prestado em cooperação com a IEP

Pesquisar Lista dos resultados 🗼 A minha lista de patentes (0) Historial Configurações Ajudar						
Pesquisa inteligente Pesquisa Avançada						
Pesquisa Avançada Pesquisa por Classificação  Seleccione a colecção em que pretende pesquisar:  Worldwide - Colecção completa dos pedidos de patente publicados em mais de 90 países	Seleccione a colecção em que pretende pesquisar:					
Ajuda rápida — Introduza palavras-chave em português ou inglês → Quantos termos posso introduzir						
por cada campo?  → Posso efectuar uma pesquisa usando uma combinação de  Palavra(s)-chave no título:  Introduza palavras-chave  Palavra(s)-chave no título:						
palavras?  → Como introduzo os termos a partir da descrição ou das  Palavra(s)-chave no título.						



Entre uma ou mais datas ou intervalos de datas	
Data de publicação: i	2014-12-31 or 20141231
	//
Digite o nome de uma ou mais pessoas / organizações	
Requerente(s):	Institut Pasteur
FACULDADE DE CIENCIAS DA UNIV DE LISBOA	h
Inventor(es):	Smith
	***
Entre um ou mais símbolos de classificação	
CPC i	F03G7/10
	//
IPC i	H03M1/12
	//
	Limpar PESQUISAR

https://pt.espacenet.com/advancedSearch?locale=pt\_PT

(14)

#### 2. A STIMULI-RESPONSIVE COMPOSITE MATERIAL, RESPECTIVE PRODUCTION PROCESS AND APPLICATION AS A SENSITIVE FILM

(+2)

 $\star$ 

Inventor:

Requerente:
FACULDADE DE
CIENCIAS E
TECNOLOGIA DA UNIV
NOVA DE LISBOA [PT]
UNIV DE SAO PAULO

CPC: <u>C09K19/52</u> <u>C09K2019/521</u> <u>C09K2019/525</u> CIP: C09K19/52

Informação sobre a publicação: PT3256545 (T) 2021-09-09 Data de Prioridade 2015-02-10

#### 3. CATIONIC CORE-SHELL POLYMERS

[BR]

實

Inventor: BONIFÁCIO VASCO DANIEL BIGAS [PT] MIL-HOMENS DALILA MADEIRA DO NASCIMENTO [PT] (+5) Requerente:
INST SUPERIOR
TECNICO [PT]
FACULDADE DE
CIENCIAS E
TECNOLOGIA DA UNIV
NOVA DE LISBOA [PT]

CPC: <u>A61K47/34</u> <u>A61P31/00</u> <u>C08G81/00</u> (+1) CIP: A61K47/34 A61P31/00 C08G81/00 (+1) Informação sobre a publicação: WO2022071819 (A1) 2022-04-07

Data de Prioridade 2020-10-01

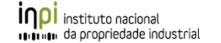
#### 4. Complejos macromoleculares de metales de transición para el tratamiento del cáncer y procedimiento para su preparación

 $\star$ 

Inventor: ANSELMO VIEGAS GARCIA MARIA HELENA MARQUES VALENTE ANDREIA (+2) Requerente:
FACULDADE DE
CIENCIAS DA UNIV
DE LISBOA

CPC: CIP: A61K31/787 C07D213/22 C07F15/00 (+2) Informação sobre a publicação: ES2845653 (T3) 2021-07-27 Data de Prioridade 2014-12-06

https://pt.espacenet.com/searchResults?submitted=true&locale=pt\_PT&DB=EPODOC&ST=advanced&TI=&AB=&PN=&AP=&PR=&PD=&PA=FACULDADE+DE+CIENCIAS+DA+UNIV+DE+LISBOA&IN=&CPC=&IC=&Submit=PESQUISAR



#### **Dúvidas? Questões?**



# OBRIGADA PELA VOSSA ATENÇÃO!